Sábado 12 de Outubro de 1946 — I Série — Número 232

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 1$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente!

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Portaria n.º 11:517** — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, várias quantias ao Consulado Geral de Portugal em Xangai para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado daquele Consulado.

**Ministério das Colónias:**

**Portaria n.º 11:518** — Estabelece as regras a observar na elaboração do *Boletim Judiciário do Ultramar*.

**Portaria n.º 11:519** — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para reforço da verba inscrita na alínea *a*) do artigo 231.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia.

**Decreto n.º 35:904** — Actualiza o regulamento para a concessão da medalha de bons serviços no ultramar.

**Ministério da Educação Nacional:**

**Decreto-lei n.º 35:905** — Extingue as actuais secções dos Liceus Pedro Nunes, em Lisboa, e Carolina Michaëlis, no Porto, e cria em sua substituição, respectivamente, os Liceus D. João de Castro e Rainha Santa Isabel — Cria secções femininas em determinados liceus — Nomeia professor efectivo do 1.º grupo do Liceu D. João de Castro o actual professor efectivo da disciplina de Organização Política e Administrativa da Nação do Liceu Pedro Nunes.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

### Portaria n.º 11:517

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, ao Consulado Geral de Portugal em Xangai as quantias abaixo indicadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor:

| | Dólares americanos |
|---|---|
| Chanceler | 280,00 |
| Escrivão | 200,00 |
| Secretário | 175,00 |
| Oficial de diligências | 175,00 |
| Intérprete | 150,00 |
| Dactilógrafa | 130,00 |
| Porteiro | 90,00 |
| Contínuo | 60,00 |
| Servente | 50,00 |
| | 1.310,00 |

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Outubro de 1946. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Repartição de Justiça

### Portaria n.º 11:518

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, em execução do § 5.º do artigo 61.º do decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto de 1946, se observem na elaboração do *Boletim Judiciário do Ultramar* as seguintes regras:

1.ª A sua publicação será feita semestralmente, em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, com referência ao semestre anterior, não podendo estas datas ser alteradas senão por despacho ministerial.

2.ª O *Boletim* deverá obrigatòriamente conter:

*a*) A indicação das entidades e dos serviços metropolitanos relacionados com os serviços de justiça do ultramar;

*b*) Uma secção com o texto ou, pelo menos, o resumo dos diplomas mais importantes publicados durante o semestre; a súmula dos acórdãos do Conselho Superior Judiciário e respectivos despachos homologatórios que estabeleçam pontos de doutrina ou regras gerais que interessem e devam ser seguidas nos serviços judiciários coloniais, e algum estudo de merecimento relacionado com a orgânica judiciária;

*c*) Outras secções abrangendo:

As divisões judicial e administrativa, distritos judiciais e suas subdivisões;

Resenha da legislação sobre organização judiciária em vigor nas colónias;

Pessoal dos tribunais dos distritos judiciais;

Listas de antiguidades;

Funcionários colocados no quadro;

Notários;

Ementas biográficas;